



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.319 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exonera servidor do Quadro Permanente de
Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, em razão de candidato não ter atendido o disposto do § 1º, do artigo 20, da Lei Complementar n. 068, de 9 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 4º do Decreto n.16013, de 28 de junho de 2011,

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerado o servidor empossado, oriundo de aprovação no Concurso Público da Secretaria de Estado de Finanças, regido pelo Edital n. 538/GDRH/SEAD, de 29 de dezembro de 2009, homologado pelo Edital n. 214/GDRH/SEAD, de 7 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1505, de 8 de junho de 2010, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, constante do Anexo Único deste Decreto, por ter tomado posse em cargo público e não entrado em efetivo exercício dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 20, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 4º do Decreto n. 16013, de 28 de junho de 2011, conforme Processo n. 01-2201.21168-00/2011.

Art.2º - Declara a vacância do cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso I, da Lei Complementar 068, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1856 do dia 17/11/11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargo: Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

Carga Horária: 40 hs/Semanais

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	CLASS.
002095d	MAURO ROBERTO FERRAZ LAFRATA	0000000019267600	58